

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.573, DE 1999

Dispõe sobre a profissão de fotógrafo e determina outras providências.

Autor: Deputado CAIO RIELA

Relator: Deputado FREIRE JUNIOR

PARECER VENCEDOR

I - RELATÓRIO

Por intermédio do presente projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Caio Riela, pretende-se a regulamentação da profissão de fotógrafo.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

Na reunião da Comissão do dia 28 de agosto deste ano, o Plenário rejeitou o parecer proferido pelo nobre Deputado Vivaldo Barbosa, que se manifestava pela aprovação do projeto, momento em que fomos designado para redigir o parecer vencedor.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Não olvidamos a importância das atividades desenvolvidas pela categoria dos fotógrafos. Contudo, à luz das recomendações sobre regulamentação de profissão expedidas por esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, a proposição não merece ser acolhida.

Segundo a Constituição Federal, é lícito o exercício de toda e qualquer profissão, somente se admitindo excepcionar essa regra geral em casos especiais. Significa dizer que a restrição ao exercício de qualquer profissão apenas se justifica quando o interesse público assim o exigir, pelos riscos inerentes àquela atividade. Não é esse o caso do fotógrafo, em razão da absoluta falta de interesse público que fundamente a sua regulamentação.

Por outro lado, ainda há o fato de a regulamentação dessa profissão, a exemplo de inúmeras outras, representar um risco de redução do mercado de trabalho. Isso porque a profissão de fotógrafo, hoje, pode ser exercida livremente, sem qualquer espécie de impedimento, em razão de não representar riscos à comunidade, como já foi exposto. A partir do momento em que se exigir uma série de requisitos para o seu exercício, em especial, nível superior, haverá uma redução drástica no número de pessoas que poderão exercê-la.

Tal imposição seria discriminatória diante da quantidade ínfima de brasileiros que concluem um curso superior, principalmente, pelos altos custos das faculdades privadas.

Nada impede, contudo, que existam cursos superiores em fotografia. Porém não pode haver uma condição do exercício da atividade à complementação do curso, que deverá ser opcional, uma forma de melhor capacitar a pessoa interessada, aumentando suas condições para concorrer no mercado de trabalho.

Já a “fiscalização” do exercício da atividade, por sua vez, estará condicionada à qualidade do material fotográfico. Os maus profissionais serão excluídos pelo próprio mercado, sem que isso traga riscos sociais à coletividade.

Diante de todos os fatos aqui expostos é que nos posicionamos pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 1.573, de 1999.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2001.

Deputado FREIRE JUNIOR

110046.189